

Acta da 125<sup>a</sup> Reunião do CEPHA,

realizada em 14/05/2007.

Ces quatorze dias do mês de maio do ano de dois mil e sete, às 16:00 horas, reuniu-se o Conselho Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico, em sua centésima vigésima quinta reunião, na sala de reuniões da SEEC, situada à Rua Ebano Pereira, 240. Presentes à reunião a Sra. Secretária de Estado da Cultura e Presidente deste Conselho Sra. Vera Haja Nussi Augusto, e os seguintes conselheiros: José da Pastina Filho, Maria Tarcisa Bega, Carlos Frederico Mores de Souza Filho, Sérgio Luiz Cardoni, Tereza Urban, Roseli Boxilia, Oldemar Blasi, Eduardo Salamuni, Rafael Lamargo, Luiz Alberto Kleina, Rodrigo Santos Rocha hours, Paulo Sidnei Ferraz, João José Bigarella, João Lasillo, Ana Cláudia Graf, Ana Lúcia F. Salles e Heverson Rangel Aranda; os conselheiros Sérgio Henri, João Batista Campos e Alceu Maron justificaram a ausência. Presente, também, à reunião a arquiteta Rosina Coeli Alice Parchez, Coordenadora do Patrimônio Cultural e secretária executiva deste Conselho. Participou da reunião, a convite da Secretaria de Estado da Cultura, o Sr. Silvio Magalhães de Barros II, Prefeito Municipal de Maringá, em face ao assunto da Pauta relativo ao pedido de tombamento da Estação Rodoviária de Maringá. Aberta a reunião, a Profª Vera Nussi Augusto passou à discussão da ata da reunião anterior, que foi aprovada por todos os conselheiros. Antes da discussão (da ata da reunião anterior, que foi aprovada por todos os conselheiros), digo, do segundo assunto, a Presidente do Conselho passou a palavra ao Sr. Prefeito Municipal de Maringá, que agradeceu a oportunidade concedida e fez uso da palavra para relatar a precariedade da situação física do imóvel e o grau de degradações daquela área da cidade, ou seja, a situação real do ponto de vista de Maringá. Informou ser este edifício, de 1954, o terceiro construído na cidade para este fim. Que são, ao todo, 40 (quarenta) proprietários e mais a Prefeitura Municipal; que desde 1989 não mais funciona a rodoviária no local;

que o imóvel está interditado pelo Corpo de Bombeiros, que em janeiro de 2007 ruiu a estrutura metálica e não havendo de engenharia comprovando tal situação. Apresentou um conjunto de fotografias que comprovam a precária situação física do bem, que, segundo o Dr. Prefeito, corre risco de um desabamento. A Prefeitura Municipal tem intenção de promover para aquela área um novo empreendimento que proporcionará requalificação do espaço. O Conselheiro Relator, José da Pastina Filho, solicitou a permanência do Dr. Prefeito para a leitura de seu parecer, que o fez em seguida.

**INTRODUÇÃO:** Trata-se o presente processo, da solicitação de tombamento do edifício da antiga Estação Rodoviária de Maringá feita pelo Dr. Manoel Ilcir Heckert, Promotor de Justiça da 13ª Promotoria de Justiça de Proteção ao Meio Ambiente e Defesa dos Direitos das Pessoas Portadoras de Deficiência da Comarca de Maringá, através do Of. nº 112/07-P de 19 de março de 2007, dirigida à Secretaria de Estado da Cultura do Paraná, Prof. Tere Maria Hoy Mussi Augusto, acompanhada de Recomendação Administrativa nº 03/05 daquela Promotoria, que trata da preservação do patrimônio histórico de Maringá, dirigida ao Sr. Prefeito Municipal Silvio Magalhães Barros II. Nesse documento (fls 03 a 07), com base no art. 216 da Constituição Federal, no art. 8º do Decreto-Lei nº 25/37 e no art. 161 da Lei Municipal nº 335/99, é recomendado "ao MUNICÍPIO DE MARINGÁ, ora representado por seu Prefeito, Excelentíssimo Senhor Silvio Magalhães de Barros II, que a concessão de alvarás de demolições, modificações ou quaisquer outras ações que impliquem em descaracterização dos imóveis supra referidos, sejam precedidas de análise e parecer expresso por parte da Comissão de Preservação do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural do Município de Maringá". De autoria do arquiteto Walter Tadeu Dubiel, consta às fls. 08-20, Parecer sobre a importância da Estação Rodoviária Municipal de Maringá na conservação da história local e regional, datado de fevereiro de 2007, acompanhado de Abaixo assinado, pelo arquiteto encabeçado, com

57 assinaturas (fls. 21 e 22). De A. C. Peralta - Engenharia ItdA, LAUDO DE VISTORIA sobre o edifício (fls. 23 a 78) e de Juiz Carlos de Oliveira, monografia sobre a EVOLUÇÃO HISTÓRICA DAS RODOVÍRIAS EM MEIO A ÁREA CENTRAL - MARINGÁ - PR, de 1999 (fls. 79 a 149). A pasta I é completada com cópias de vários documentos da época da construção (fls. 150-158). A segunda pasta é composta de documentos complementares como ofícios, levantamentos fotográficos e cópias do projeto original (fls. 06-31). A terceira pasta, sem numeração, tem início o ofício nº 709/2007 - gafre de 02/05/2007 dirigido à Sra. Secretaria de Estado da Cultura pelo Sr. Prefeito Municipal de Maringá no qual é relatado o acidente ocorrido com a estrutura metálica da "Rodoviária Velha"; o pedido de interdição por parte do Corpo de Bombeiros "por ser antigo e não atender às normas mínimas exigidas para segurança dos usuários; além disso a operação da AIFU, ocorrida em dezembro, mostrou claramente os graves problemas decorrentes de comercialização de produtos piratas, além de insalubridade, instalações sanitárias deficientes, e expõe ainda mais o problema social que envolve prostituição infantil, tráfico e consumo de drogas, além de outras atividades ilícitas". Informa a demolição da estrutura metálica, a interdição do edifício e a intenção da construção de um estacionamento sob a praça. Depois de informar que 54% do edifício é de propriedade privada, registra: "que caso decidida pelo tombamento, o Estado faça a desapropriação e a recuperação do imóvel, inclusive, com reforço da estrutura com recurso do órgão estadual; a Prefeitura não fará oposição, no entanto, não é interesse da comunidade que o bem seja tombado sem a propositura de um mecanismo seguro para o imediato financiamento dos custos de recuperação... Silvio Magalhães Barros II - Prefeito Municipal".  
BRÉVES CONSIDERAÇÕES: O tombamento é um ato administrativo que limita o direito de propriedade individual em benefício do conjunto da sociedade. Para que um objeto determinado seja considerado digno de ser preservado para a fruição das gerações futuras,

deve ele possuir atributos que o qualifiquem como bem cultural, isto é, que valores adicionais, de natureza intangível, sejam a ele atribuídos e reconhecidos pela comunidade que o produziu ou recebeu como herança de seus ancestrais e que dele no momento usufrui. Tais valores, atribuídos e reconhecidos, conferem a esse bem a condição de Bem Cultural, sendo, portanto, sujeito à tutela do poder público. Tal tutela, no entanto, não significa a desapropriação do bem, muito menos a automática obrigação do Estado em providenciar sua conservação ou restauração, como sugere o Sr. Prefeito Municipal de Maringá em seu ofício adiante referido. De outra parte, não se pode imaginar que tudo aquilo que as gerações que nos precederam produziram, acrescido de tudo o que nós estamos produzindo, tenha que, necessariamente, ser preservado para as gerações futuras. Isto implica na definição de conceitos e critérios de seleção para a escolha daqueles bens que serão reservados para a fruição e cuidados das gerações vindouras. Estes conceitos, critérios de seleção e de intervenção estão consignados em recomendações de cartas nacionais e internacionais bem como convenções das quais o Brasil é signatário e de um modo geral enfatizam a necessária participação do maior número de pessoas no processo de sua adoção. Daí a necessidade da constituição e atribuição de poder aos conselhos comunitários para o estabelecimento do que deve ou não ser preservado. Bens ou objetos cuja importância seja restrita ao âmbito comunitário (local, distrital, municipal) devem ser identificados e protegidos pelas instâncias municipais. Se a importância desse mesmo bem extrapola os limites locais e interessa a um conjunto de municípios ou a uma região, deve ser então o aludido bem, sujeito à proteção dos governos estaduais e assim sucessivamente nas esferas federal e mundial.

**PARECER E VOTO:** Com relações à antiga Estação Rodoviária de Maringá, pela análise da documentação do processo constata-se que, desde an-

tes de entrega da obra à população de Maringá, já apresentava graves problemas construtivos. O uso intenso através dos anos, o desgaste natural do edifício aliado à absoluta falta de cuidados e de conservações nos últimos anos levaram-no a um ponto que classificariamos de "pré-quína". Este estado de degradações física, facilmente constatável pelas fotos e laudos, foi agravado pela obsolescência do uso original fato que acabou por refletir-se na degradação de toda a área lindinha. Por outro lado, é importante lembrar, é prerrogativa e obrigação do município intervir na sua área urbana como o objetivo de sanar problemas sociais e promover o desenvolvimento harmonioso dessas áreas para o benefício do conjunto da população. Em vista das observações anteriores, sou de parecer que a pretendida proteção ao edifício da antiga Estação Rodoviária de Maringá através da figura jurídica do Tombamento por este CEPHA não se justifica, devendo esta questão retornar ao âmbito municipal e ser objeto de deliberações da Comissão de Preservações do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural do Município de Maringá. Este é o meu parecer e voto. Curitiba, 14 de maio de 2007. José Iha Pastina Filho. Conselheiro Relator." Após a leitura, a Presidente do CEPHA perguntou aos presentes sobre alguma manifestação relativa às duas apresentações e foi aberta a discussão: o Conselheiro Rodrigo Santos Rocha perguntou sobre a posição do prefeito; o Conselheiro Dr. Casillo informou sobre a dificuldade em se manifestar em situações como estas, sem conhecer o bem mas como ele tem um escritório em Maringá, conheceu e pode relatar a situação precária do imóvel. Não é só questão estética, e mais de segurança: é preocupante. O ato administrativo do Tombamento por si só não resolverá o problema. O Conselheiro Salamuni perguntou por que o promotor sugeriu o Tombamento. O Conselheiro Iha Pastina informou que não estão explicitadas as razões. O Conselheiro Lordini perguntou sobre o valor histórico do

imóvel e La Pastina disse que não se justifica o parecer retornar à esfera municipal pelo estado físico mas sim pela sua importância municipal, no Plano de Revitalização da Avenida Brasil. O Conselheiro Carlos Frederico Marés considerou que o promotor foi prudente no pedido. O fundamento seria dado pelo CEPHA. Não é um bem tombável. A conselheira Teresinha Urban considerou que as explicações feitas foram suficientes para se conhecer o edifício em questão, que faz parte da história da cidade e sugeriu que no novo empreendimento fique registrada a história do que ali existiu. O Prefeito Municipal de Maringá achou oportuna a recomendação, que coincide com a recomendação do Conselho Municipal para que se faça uma referência ao acervo e à passagem. O parecer foi colocado em votação e os conselheiros Tordoni e Maria Tarusa se abstiveram de votar. Os demais conselheiros concordaram. Passou-se ao terceiro e ao quarto assunto da pauta: distribuição dos processos de tombamento de quatro (04) volumes da obra de Vieira dos Santos, pertencentes ao Círculo de Estudos Bandeirantes, em Curitiba, que, por solicitações, foram encaminhados à Profª Ana Lúiza F. Salles; e da Farmácia Internacional de Antonina, que ficou sob a responsabilidade da Profª Roseli Boschilia. Neste assunto, o Dr. La Pastina informou que já recebeu, na 10<sup>a</sup> SR do IPHAN - PR, os recursos para o inventário do acervo da Farmácia. Na sequência, passou-se ao quinto assunto da pauta - discussão sobre o pedido de instalação da Estação Túbo CEFET, relatado pelo conselheiro Heverson Aranda:

**1. HISTÓRICO. 1.1 -**

Em 08 de agosto de 2006, a Coordenação do Patrimônio Cultural envia ofício - nº 106/06 - CPC - ao Departamento de Parques e Praças da Secretaria Municipal do Meio Ambiente da Prefeitura de Curitiba. Neste documento informa que, ao analisar o conteúdo no documento da VRBS, DTP/167/2006, "a Praça Eufrásio Correia é tombada pelo Estado do Paraná", portanto,

protégida pelo lei nº 1211/53" e que "a utilização pretendida na Praça Eufrásio Correia, não poderá ser autorizada, mesmo que temporariamente." 1.2.- Em 25 de agosto de 2006, através do documento DTP/ 208 / 2006, através do documento DTP/ 208/2006, o Diretor de Transportes, Sr. Fernando Eugênio Ghignone, reitera a solicitação anterior acrescentando informações e justificativas não constantes no envio do projeto para análise anteriormente e que "face ao exposto, cientes da importância da preservação e cumprimento da legislação, porém, considerando que os fatores ultrapassam e não agredem esta capacidade, pelos componentes envolvidos, sobretudo da quantidade de pessoas beneficiadas, conclusão das obras do eixo Boqueirão previstas para março / 2007, investimentos e segurança, solicitamos a V. Ex., a reavaliação do requerido."

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL. LEI ESTADUAL N° 38-31 outubro de 1935, Institui o Conselho Superior de Defesa do Patrimônio Cultural do Paraná. Artigo 2º - "... defesa do patrimônio cultural do Paraná, como objetivo de elevar a sua cultura sob todos os pontos de vista." Artigo 6º - "a)... defesa do patrimônio cultural do Estado estudando e emitindo parecer sobre os mesmos;" (grifo nosso). LEI ESTADUAL N° 112 - 15 de outubro 1948, cria a Divisão do Patrimônio Histórico Artístico e Cultural do Paraná no CEPHA. Artigo 1º - "... com a finalidade de promover a defesa e restauração dos monumentos e objetos artísticos e históricos regionais e a conservação das paisagens e formações naturais características do Estado." (grifo nosso).

DECRETO ESTADUAL N° 6.528 - outubro de 1948 - aprova o Regulamento da Secretaria de Estado da Cultura. Artigo 25º - "À Coordenadoria do Patrimônio Cultural compete: II) a promoção das medidas necessárias para o tombamento, a recuperação, a restauração, a conservação e a preservação de bens históricos, artísticos e arquitetônicos, sítios arqueológicos e áreas de interesse ecológico ou paisagístico;" (grifo nosso) REGIMENTO INTERNO do Conselho Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico - CEPHA. Artigo 2º - "Compete ao Conselho: a) opinar sobre políticas, progra-

mas e atividades referentes ao patrimônio histórico e artístico, e acompanhar sua execução; c) zelar pela aplicação eficaz da legislação estadual e federal pertinente; emitir parecer sobre tombamento e destombamento; d) aprovar a adoção de medidas que valorizem o patrimônio histórico, artístico e natural do Estado;" (Grifonoss) . 3. PARECER. Defendemos o princípio de que a possível contradição entre a modernização e a permanência das referências históricas não deve ser conduzida pela radicalização, isso, para que possamos estabelecer condições harmônica que esta questão merece e requer. Ao Conselho Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico é dada a prerrogativa de defender o patrimônio cultural do Paraná; estudar e emitir parecer sobre o mesmo; opinar e zelar pela aplicação eficaz da legislação pertinente; emitir parecer sobre as questões de Tombamento e destombamento e a promoção das medidas necessárias para os seus efeitos e eficazes estabelecimentos. Admitimos, digo, admitimos, na questão em análise, a existência de divergência entre a necessidade do desenvolvimento e a preservação. 4. VOTO. Pelo não atendimento do solicitado por entendemos que a URBS - Urbanização de Curitiba S/A não prescinde daquele espaço para viabilizar sua justificada pretensão. Nas adjacências existem alternativas de espaço viáveis sem expor os riscos o patrimônio tombado pelas justificativas que, oportunamente, levaram o Estado do Paraná a considerá-lo patrimônio de sua sociedade. Curitiba, 14 de maio de 2007. HEVERSON ARANDA Conselheiro Relator de Vista." O parecer foi unanimemente aprovado. Passou-se ao sexto assunto da pauta: discussão sobre o processo relativo ao petit-pare de calçadas de Curitiba, relato sobre o pedido de vistas feito pelos Conselheiros Heveron Aranda, que passou à leitura de seu parecer, cujo teor integra o processo arquivado na documentação de Tombamento da Paisagem Urbana da Rua XV de Novembro (CPC). O Consel-

lheiros Carlos Frederico Marés Fº fez uso da palavra, perguntando sobre, no início deste processo, quem fez o pedido; lhe foi informado que o início do processo foi uma solicitação do CREA. O Conselheiro Marés informou que se o voto, digo, CREA fez o pedido, o voto do Conselheiro não poderá ser considerado, e que o seu voto deverá ser transformado num memorial sobre o assunto. O Conselheiro Marés pediu vistas ao processo e fará um parecer sobre o da Conselheira Roseli Boschilia. Passou-se ao item "Outros assuntos": deverá ser encaminhada aos conselheiros uma cópia do Regimento Interno do CEPHA; o Conselheiro La Pastina informou que na Comissão instituída pelo IPHAN para o Prêmio Rodrigo Melo Franco foi indicado para concorrer ao prêmio, em âmbito nacional, a maravilhosa edição "Espaços do Tempo", desta Secretaria. Informou, também, sobre o Trabalho da antropóloga Márcia Kersten, "A Lapa e o Tropicismo" (relatório do inventário dos bens imateriais), transformado em livro recentemente editado pelo IPHAN-PR. Não havendo mais nada a tratar, deu-se por encerrada a reunião e eu, Rosana Porchen, Secretária Executiva do CEPHA, larei a presente ata que vai assinada por mim e pelos membros deste Conselho.

Sig. Dr. Genival  
Sig. Dr. José K. Corrêa

Sig. Dr. José Góes  
Sra. Josi Bigarella

Vera Muzzi Augusto  
Sérgio Augusto

Sig. Dr. Renato Sano  
Dr. Raul Góes

Sig. Dr. Renato Sano